



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - CMA

INSTITUI OS TÍTULOS “ESCOLA DESTAQUE” E “ESTUDANTE DESTAQUE”, COMO INCENTIVO A EDUCANDÁRIOS E CLASSE ESTUDANTIL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONARÁ a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Ficam instituídos os Títulos “**ESCOLA DESTAQUE**” e “**ESTUDANTE DESTAQUE**”, destinados ao incentivo da Educação no Município de Alegre/ES.

§ 1º - Serão agraciadas com o Título “Escola Destaque”, estabelecimentos educacionais da Rede Pública Municipal e Estadual, com sede neste Município;

§ 2º - Serão Agraciados com o Título “Estudante Destaque”, alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede públicas de Ensino do Município;

Art. 2º - A escolha da “Escola Destaque”, dar-se-á através de avaliação realizada pelos membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal, observados os critérios constantes do Anexo I.

Art. 3º - A escolha do “Aluno Destaque”, dar-se-á em suas diversas categorias, pelos Professores, Coordenadores e pela Diretoria Escolar, observados os critérios constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - A critério da Direção Escolar, os “alunos destaque” poderão ser avaliados mediante Processo Seletivo ou Escrutínio com participação de todo Corpo Técnico Escolar.

Art. 4º - Os Títulos serão conferidos Anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Alegre/ES, especialmente convocada para este fim, a realizar-se preferencialmente, na mesma data da última Sessão Ordinária anual.

Art. 5º - As indicações das “Escolas Destaque” serão remetidas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhado de ato formal dos Vereadores Membros da Comissão de Educação.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Art. 6º - As indicações dos “Alunos Destaques” serão remetidas à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, acompanhado de ato formal do(a) Diretor(a) Escolar de cada Educandário, referendado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os Títulos de que tratam essa Lei, serão confeccionados no Padrão adotado pela Câmara Municipal.

Art. 8º - As homenagens de que tratam esta Lei serão intransferíveis, irrenunciáveis, irretratáveis e irrevogáveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Confecção dos Títulos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.595, de 14 de setembro de 2020.

Alegre, 15 de março de 2021

EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador – AVANTE



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

ANEXO I

	CRITÉRIOS
EDUCANDÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">- Zelo diário com o Ambiente Escolar;- Desenvolvimento de Projetos de Interesse Público Social com a Comunidade e melhorias da realidade onde está inserida;- Melhorias na Estrutura Física e oferta de Equipamentos que disponibilize melhor qualidade no aprendizado;- Inclusão social de alunos de famílias vulneráveis, sintonia com os anseios das comunidades atendidas;- Participação Ativa do Conselho Escolar;- Melhor classificação nos exames de proficiência existentes.

	CRITÉRIOS
ESTUDANTES	<ul style="list-style-type: none">- Disciplina;- Comprometimento com o Aprendizado;- Participação nas Aulas;- Melhores Desempenho nas Atividades;- Colaboração com a Escola;- Obediência Hierárquica.